Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-2115/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17418/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1453525 |
| **ÓRGÃO** | : | CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **INTERESSADO** | : | NELSON DE PAULO |
| **CARGO DO INTERESSADO** | : | GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

**Vistos, etc...**

Instaurou-se o presente processo, em decorrência de Ofício encaminhado pela ICAP-TC/MS, dando conta de que a Câmara Municipal de Bodoquena não havia se cadastrado no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, relativo à 2ª versão, e, assim, não foram efetivadas as remessas eletrônicas de documentos, dados e informações estabelecidas no § 1º, do artigo 3º, da Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012, entendendo que dito incumprimento sujeitaria a autoridade responsável às penalidades cabíveis.

A ICAP anexou ao ofício, rol de controle de remessa demonstrando que não foram encaminhados a esta Corte de Contas plano de cargos, concurso, admissão e folha de pagamento 2013.

Entendi de determinar a intimação do responsável pelo órgão jurisdicionado oportunizando sua manifestação a respeito do assunto, o que foi feito conforme demonstram os documentos juntos.

Após intimado, veio aos autos o Presidente da Câmara Municipal requerendo a prorrogação de prazo visando atender aos termos da intimação, o que determinei fosse indeferido tendo em conta o decurso de prazo de mais de um ano sem atendimento aos termos da Instrução Normativa correspondente.

Os autos foram encaminhados ao MPC que emitiu o Parecer n. 3787/2014, manifestando-se pela aplicação de multa, pela intempestividade do cadastramento no SICAP.

Assim postas estas informações, entendo que efetivamente houve por

parte da responsável, o descumprimento às exigências desta Corte de Contas quanto ao cadastramento junto ao SICAP, e nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c com o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e acolhendo o parecer do MPC, **DECIDO:**

**1 –** Aplicar **multa** ao Senhor Nelson de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, correspondente ao valor de **30 (trinta) UFERMS**, prevista no artigo 46 da LC 160/12;

**2 –** Conceder o **prazo de 60 (sessenta dias),** a partir da publicação desta decisão no DOTCE, para que o referido Gestor pague a multa imposta a favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 83 da LC 160/12, e no mesmo prazo comprove o recolhimento nesta Corte de Contas, sob pena de ajuizamento da cobrança.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa